

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio nº 1132/2022 – SL/CMC.

Cáceres - MT, 01 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal Prefeitura Municipal de Cáceres Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste

CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

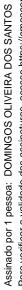
Assunto: Encaminhamento da Requerimento nº 183/2022.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, em anexo, cópia da propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2022, de autoria do nobre Edil **Domingos Oliveira dos Santos - PSB.**

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Cáceres

REQUERIMENTO N° DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Autor: Domingos Oliveira dos Santos - PSB

"Requer do Executivo Municipal regulação em âmbito municipal, transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou privado.

O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa Diretora, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópia para o Secretário Municipal de Fazenda – Sr. VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Requer do Executivo Municipal regulamentação em âmbito municipal, do transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou privado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se por se tratar de interesse público, ou seja, é direito da população ter segurança no transporte de passageiros também na modalidade de transporte privado individual.

Essa segurança é manifestada pelo atendimento de quesitos exigidos pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros e determina em seu art. 11-A, atribui exclusivamente ao Município a devida regulamentação.

" <u>Art. 11-A.</u> Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

ICP Brasil



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Cáceres

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Deste modo, solicitamos a possibilidade de regulamentação.

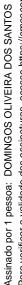
Cáceres - MT, 19 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS 0

Assinado de forma digital por DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS:42983150100 SANTOS:4298315010 Dados: 2022.08.19 11:36:02 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS -PSB

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0072-38CD-EACF-A3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 02/09/2022 11:09:47 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0072-38CD-EACF-A3B4